

Lei nº 2.046 / 2008

Autoriza o Executivo Municipal a permitir o uso de imóvel público.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a um Servidor Público Municipal, o uso do imóvel residencial de propriedade do Município, localizado no Bairro Cachoeirinha, Zona Rural, em Cachoeira de Minas, com 61,00m² (sessenta e um metros quadrados) de construção, inserido dentro de uma área maior de 12.390,00 (doze mil, trezentos e noventa metros quadrados), onde está localizada a “Escola Municipal Antônio Domingues Pereira”.

Parágrafo Único – A permissão de uso que trata esta Lei não será remunerada pelo Permissionário.

Art. 2º - A permissão de uso autorizada por esta Lei, não gera direito empregatício entre as partes, nem indenização a qualquer título.

Art. 3º - Findo a permissão, o imóvel retornará à Municipalidade acrescida de todas as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias ali realizadas, sem qualquer ônus para o erário.

Art. 4º - Fica vedada a transferência da presente permissão de uso, por parte do Permissionário, a qualquer título.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá reaver o imóvel ora permitido, a qualquer momento, desde que faça a notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O Executivo lavrará Termo de Permissão de Uso com as demais Cláusulas que julgar necessárias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 19 de Março de 2008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal